



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o § 9º do art. 8º do Projeto.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe criar o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e estabelece normas gerenciar e administrar esse novo imposto. Essa gestão será compartilhada entre os Estados e Municípios. A proposta também define como será o processo administrativo para resolver disputas relativas ao IBS, como o dinheiro arrecadado será distribuído entre os Estados e Municípios, e como serão tratados os saldos de créditos do ICMS durante a transição para o novo imposto. Além disso, o projeto estabelece novas regras para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos (ITCMD).

Ocorre que, o § 9º do art. 8º do PLP nº 108, de 2024, prevê, equivocadamente, que "o Distrito Federal não poderá votar nas eleições destinadas a definir a representação dos Municípios no Conselho Superior do CG-IBS". Ou seja, o Distrito Federal poderia ser votado (visto que o inciso II refere-se ao conjunto dos Municípios e do DF), mas não poderia consignar voto na eleição.

Ao impedir o voto do Distrito Federal na eleição dos representantes do conjunto dos Municípios e do DF no Conselho Superior do CG-IBS, o § 9º do art. 8º PLP nº108, de 2024, distorce o mandamento constitucional que atribui ao Distrito Federal um caráter híbrido (de Estado-Membro e de Município), ao tempo que cria uma regra ilógica. Não há qualquer interpretação da Constituição que preserve minimamente a integridade da Carta Magna que implique (i) o Distrito Federal poder representar o conjunto dos Municípios e do DF como um dos 27 membros



eleitos - tendo, portanto, o poder de voto, caso eleito, como representante dos interesses municipais - e (ii) não poder opinar sobre os entes que podem ocupar o posto de representante desse conjunto de entes federados.

A ausência do direito de voto em nível municipal representa uma grave afronta à população do Distrito Federal e ao próprio ente, contribuindo para o enfraquecimento de sua participação no federalismo brasileiro. No que diz respeito à população do DF, observa-se que ela não está devidamente representada no contexto das cidades. Para ilustrar essa questão, basta comparar com a população de outras cidades, onde a participação no âmbito municipal e estadual é plenamente garantida. As populações de São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, têm assegurada participação, por meio do seu ente municipal, na eleição das 13 cadeiras do conselho superior do CG-IBS; e por meio do seu ente estadual, na deliberação. Em contraste, a população do DF é considerada apenas nas deliberações em âmbito estadual.

Assim, a retirada da possibilidade de voto do DF na escolha dos representantes em nível municipal resulta em um enfraquecimento da participação de sua população, diferentemente das demais "cidades" do país. Outrossim, a não concessão do direito ao voto, que é inerente a todos os entes com competências municipais, incluindo o DF, enfraquece a posição do Distrito Federal no federalismo brasileiro, em comparação com sua atual participação. Esse ponto se torna ainda mais claro ao considerarmos que o DF atualmente participa ativamente das decisões e coordenações em âmbito municipal. Um exemplo significativo é a participação do DF na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), que visa aprimorar a gestão financeira e tributária dos municípios. Embora a integração e compartilhamento entre os entes ainda não tenham a mesma profundidade que se espera após a implementação do CG-IBS, o DF já participa das decisões relacionadas à coordenação da gestão tributária em nível municipal, exercendo plenamente seu direito de voto, como demonstrado no caso do projeto de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional.

Portanto, é evidente que a falta de reconhecimento do direito de voto, que é essencial para todos os entes envolvidos nas questões municipais e na escolha



de representantes, constitui uma séria violação do pacto federativo e compromete a participação do Distrito Federal.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**

